Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

SEAB
SECRETARIA DE ASSISTENCIA E BENEFICIOS

ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PRÓ-SAÚDE

Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às dezesseis horas e doze minutos, na sala de reunião da Biblioteca dessa Egrégia Corte, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Roberval Casemiro Belinati, reuniu-se o Conselho Deliberativo do PRÓ-SAÚDE. Presentes todos os membros do Conselho ou seus respectivos substitutos. Aberta a sessão, conforme definido na terceira sessão ordinária, ocorrida em 2/8/2017, foram apresentados os itens que deverão ser respondidos pela empresa Mercer Gama no estudo atuarial do Pró-Saúde, para o qual foi criada a Comissão de Estudos do Pró-Saúde. Os itens foram encaminhados por e-mail aos membros do Conselho em 7/8/2017, para análise prévia. **PA SEI 0004105/2017 – INTERESSADO:** Associação dos Servidores da Justiça do Distrito Federal – ASSEJUS **ASSUNTO:** Inicialmente, o Sr. Andre Boratto solicitou retificação da ata da terceira sessão ordinária no tópico que submete ao Conselho Deliberativo a divulgação do resultado do estudo. A Dra. Sandra

ponderou que as informações obtidas pela Associação estão diretamente ligadas a sua representatividade no Conselho e, que uma intervenção premeditada poderia dificultar a gestão do plano, e, por isso, seria importante ponderar sobre as ações a serem tomadas. O Sr. Andre Boratto ressaltou que terá responsabilidade na divulgação do resultado do estudo e eventuais propostas dos seus associados e usuários do plano serão submetidas à análise do Tribunal Pleno, já que implicarão em alteração do Regulamento Geral. Após longo debate, inclusive sobre a mudança de representantes do conselho e da associação, o Sr. Leonardo sugeriu retirar a palavra "divulgação" e substituí-la por "as ações subsequente". Dessa forma, na ata da terceira, será alterada a redação para que, onde se lê "foi definido que a divulgação e outras ações relativas ao estudo dependerão da concordância do Conselho", leia-se "foi definido que as ações subsequentes relativas ao estudo dependerão da concordância do Conselho". A Sra. Suzanne recordou que o estudo atuarial contemplará pelo menos cinco cenários, os quais deverão ser analisados aqueles que melhor se adéquam à realidade do Programa. A Sra. Fátima destacou que a proposta deve levar em consideração a construção dos cenários pelos membros do conselho, para após serem apresentados aos beneficiários. A Sra. Suzanne destacou que a ideia, com isso, é não frustrar a expectativa dos beneficiários desnecessariamente. O Sr. Boratto informou que pretende com a divulgação dos resultados do estudo atuarial promover o debate entre os associados para encontrar a melhor solução para o Pró-Saúde. Ao adentrar nos tópicos

apresentados para o estudo atuarial, a Dra. Sandra solicitou que a empresa tivesse a disponibilidade para analisar os dados do Pró-Saúde pessoalmente porque um dos motivos de o estudo anterior não ter atingido o objetivo esperado foi a empresa estar situada em São Paulo e solicitar os dados por e-mail. O Sr. Andre Boratto informou que buscou empresas no Distrito Federal justamente porque sabe que o Pró-Saúde não possui sistema informatizado que possibilite a extração dos dados necessários ao estudo. Iniciada a leitura dos itens propostos para o estudo atuarial, a Dra. Sandra solicitou que as apresentações do Relatório Final sejam feitas também para o Conselho Deliberativo. O Sr. Andre Boratto informou que solicitará à contratada que apresente o Relatório Final para a comissão de estudos do Pró-Saúde e à Administração, caso necessário; assim, estão abrangidos o Conselho Deliberativo e, eventualmente, o Tribunal Pleno. Foram lidos todos os itens e feitas considerações. O Sr. Andre Boratto destacou que o estudo deve indicar a inclusão de beneficiário por faixa etária. Na análise dos cenários, foram apontadas a possibilidade de estender a idade limite para permanência de filhos, a tarifação de filhos, a redução do percentual de desconto em folha de pagamento do custeio do Pró-Saúde, entre outras possibilidades. O Des. Belinati solicitou que o estudo traga uma projeção da quantidade de filhos que poderiam ingressar no Pró-Saúde, caso se alargasse a idade limite para sua permanência como beneficiários do Programa. O Sr. Leonardo questionou se poderia ser reduzido o percentual de desconto em folha, tendo em vista o disposto no art. 46 da Lei 8.112/1990, que determina que as reposições ao erário serão de, no

mínimo, 10% da remuneração. Ficou a dúvida acerca da regra aplicável ao caso e o Sr. Andre Boratto informou que irá incluir este questionamento para a empresa que realizará o estudo atuarial responder. Com relação ao item “e” (Aferir se a atual amplitude de cobertura assistencial está de acordo com a situação econômico-financeira do Programa;), a Sra. Suzanne esclareceu que essa é uma das vantagens do plano de autogestão: verificada a pertinência do procedimento, ainda que ele não seja de cobertura obrigatória pela ANS, pode ser incluído no plano; por isso, o estudo deverá verificar se há viabilidade econômica para a manutenção dessa atuação pelo Plano. O item “g” (Definir qual o montante de reserva técnica para compor um fundo de reserva, considerando as variáveis de rentabilidade de fundos de aplicação (renda fixa, etc) e mesmo poupança, diante do cenário de queda dos juros: Reserva de Contingência, PEONA – Provisão de Eventos Ocorrido s e Não Avisados e o Fundo Nacional para cobertura de Urgência e Emergência) foi incluído tendo em vista sugestão da Sra. Fátima na terceira sessão ordinária. Ao analisar o tópico, a Sra. Fátima informou que o índice utilizado para atualização do orçamento do ano anterior foi o IPCA. Esclareceu que as verbas para a saúde do servidor permanecem em continência e, verificado o ingresso de novos servidores, por exemplo, esses valores são disponibilizados. Na divisão do *per capta*, a Sra. Fátima informou que a prospecção feita é considerando o servidor mais dois dependentes. A Sra. Suzanne informou que planos como o TST e TRT, que permitem a permanência de filho até os 30 (trinta) anos, têm os recursos geridos em conta separada, haja vista que não integram o

cálculo dos valores percebidos da União. Nos cenários ideais, sugeriu-se a calcular também o custo para se incluir sogro(a). O Sr. Andre Boratto informou que em outros planos não há custeio em eventos não programados. A Dra. Sandra informou que esse cenário, e outros nessa mesma linha, foram contemplados no item que se refere a teto de custeio, contido no item "h". Foi solicitado pelo Sr. Andre Boratto a inclusão de tópico para verificar a viabilidade de inclusão de plano odontológico. O Sr. Andre Boratto leu, ainda, a nota que divulgará para seus associados, visando dar publicidade às ações da associação. **DECISÃO:** Foram aprovados todos os itens com as observações trazidas durante a reunião. Unânime. Além da análise dos itens que deverão ser respondidos no estudo atuarial do Pró-Saúde, durante a reunião os membros do conselho concordaram em retirar a exigência de duas testemunhas na escritura pública declaratória de união estável, motivo pelo qual será alterada a Deliberação 9, contida no PA SEI 0015389/2017.

Nada mais havendo a registrar, o Presidente encerrou a reunião às dezessete horas e trinta e um minutos, da qual eu, Erica Santos Baessa, Técnico Judiciário, lotada na Secretaria de Assistência e Benefícios, lavrei a presente ata, que, por expressão da verdade, segue assinada pelos presentes.

Des. Roberval Casemiro Belinati
Presidente do Conselho Deliberativo

Juiz de Direito Fábio Francisco Esteves
Representante da Classe dos Magistrados

Leonardo Emilio Salviano da Costa

Representante da Secretaria-Geral

André Luis Boratto Braga
Representante dos Servidores

Fátima Orbage de Britto
Secretária de Recursos Orçamentários e Financeiros Substituta

Tomaz de Aquino Vasco da Silva
Representante da Secretaria de Saúde

Regina Coeli Costa Oliveira
Secretária de Recursos Humanos

Sandra Pereira Carrijo
Secretária de Assistência e Benefícios

Suzanne Nery Vasconcelos Martins
Subsecretária de Assistência ao Beneficiário

Documento assinado eletronicamente por **Sandra Pereira Carrijo**, **Secretário(a)**, em 17/08/2017, às 18:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Arcanjo Reis**, **Secretário-Geral Substituto**, em 25/08/2017, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Suzanne Nery Vasconcelos Martins**, **Subsecretário(a)**, em 29/08/2017, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Roberval Casemiro Belinati**, **Desembargador(a)**, em 30/08/2017, às 14:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Regina Coeli Costa Oliveira**, **Secretário(a)**, em 30/08/2017, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Fabio Francisco Esteves**, **Juiz(a) de Direito**, em 31/08/2017, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Fátima Orbage de Britto**, **Secretário(a) Substituto(a)**, em 31/08/2017, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Tomaz de Aquino Vasco da Silva**, **Analista Judiciário**, em 31/08/2017, às 18:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Andre Luis Boratto Braga**, **Diretor(a) de Secretaria**, em 05/09/2017, às 13:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/verificador.php informando o código verificador **0202087** e o código CRC **41997685**.